



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 3/2017 – PERÍODO: 10/2/17 A 28/3/17

NOME: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS

<input type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública com vistas ao recolhimento de subsídios para análise de pedido de isenção de cumprimento de conteúdo local para o FPSO Piloto de Libra.		
DOCUMENTO	PÁGINA DO PROCESSO	COMENTÁRIOS
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra	7	<p>O Item 30 apresenta uma tabela que justifica, com exemplos de projetos de FPSOs não discriminados, a definição do prazo de 38 anos.</p> <p>Se a referência de prazo foi dada através de projetos anteriores, é importante que a referência do conteúdo local dito como "factível" também tenha como base os projetos anteriores. Assim, deve-se identificar qual foi o percentual de conteúdo local atingido em cada um destes projetos. Além disso, é importante que seja especificado onde foram executados estes projetos que dão base ao cronograma do projeto.</p> <p>No caso da Tabela do item 34, que indica que três empresas declinaram, três apresentaram propostas com condicionantes técnicas, financeiras e contratuais e apenas a MODEC apresentou cotação, é de fundamental importância que sejam conhecidas as condicionantes, pois podem não ser referentes apenas a exigências de conteúdo local. Do modo como foi apresentada nada esclarece e induz ao raciocínio, por exemplo, que apenas a Modec especificou as condicionantes. É preciso que se obtenha da Petrobras, pelo menos, uma declaração formal de que condicionantes foram decorrentes das exigências de conteúdo local.</p>
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra	10	<p>Item 40. <i>“Em comparação aos preços praticados nos mercados internacionais e com base no seu histórico de contratação pela Petrobras de UEPs de padrão similar, a taxa diária da menor proposta recebida da empresa Modec é 40% superior aos preços praticados no mercado internacional, conforme parâmetro utilizado para análise com base no histórico de contratações de UEPs da Petrobras e métricas internacionais da Independent Project Analysis, demonstrado para Agência em documentação confidencial.”</i></p>

		<p>Uma consulta pública não pode ter como parte de suas documentações que justifica os argumentos apresentados algo confidencial, pois isto causa assimetria de informações entre as partes interessadas. Esta realidade dá vantagem àqueles detedores da informação.</p> <p>Vale destacar que um dos documento anexado na justificativa que foi contratado pela Petrobras junto à DNV-GL de forma confidencial (pg. 30 do processo), foi disponibilizado para o público na consulta. É importante que a demonstração citada na solicitação do waiver seja disponibilizada irrestritamente para todo o público.</p> <p>No caso da UEP, o conteúdo local é compromisso apenas sobre o investimento para construção (ou seja, o CAPEX). Por isso, é importante que seja discriminado, dentro da oferta dos afretadores, o que se destinada ao CAPEX e o que está sendo precificado para pagamento de outras variáveis, como manutenção preventiva e <i>liabilities</i>.</p> <p>Além disso, deve-se garantir que a comparação dos projetos com referência internacional está sendo realizada de acordo com as mesmas bases técnicas de projeto. Isso, pois o projeto de Libra apresenta condições especiais do campo de Libra (por exemplo a alta pressão, alta concentração de CO2) e as especificações técnicas mínimas definidas pela Petrobras (Processamento de óleo e gás e vida útil maiores que as plataformas anteriormente licitadas) fazem com que a UEP Piloto de Libra seja uma plataforma única, mais complexa, fatores estes que certamente impactam severamente na formação do preço.</p>
<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra</p>	<p>10</p>	<p>A Petrobras, no item 41, utiliza como parâmetros para definir a margem de preferência ou preço excessivo os percentuais de (8%) do Decreto 7.767/2012 e (25%) da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Cita, no item 42, entendimento da CCL/ANP de que “se houver uma pequena e razoável diferença entre as ofertas, não estará caracterizado o preço excessivo de uma delas”.</p> <p>Conforme indicado em diversas passagens deste trabalho, não é possível apresentar uma análise completa de preços ou percentuais, uma vez que não foram disponibilizadas informações específicas.</p> <p>Após a leitura de todos os documentos apresentados na consulta pública, conclui-se que não há dados concretos que confirmem que a indústria nacional teria “preço inferior”, ou “pequena e razoável diferença” ou, muito menos, “percentual superior (8%, 25% ou 40%)” se comparado aos competidores internacionais.</p> <p>Além disso, não há regulação da ANP para especificar o que deve ou não ser considerado como sobrepreço.</p>
<p>Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra</p>	<p>11</p>	<p>Item 44 ao 46. “(...) necessários para construção, montagem e comissionamento de UEPs (Anexo B), cuja metodologia foi validada por uma terceira parte independente com expertise reconhecida nesta atividade, a DNV-GL, (...) O referido trabalho, igualmente demonstrou que a indústria local não possui capacidade adequada para atender a demanda necessária para a construção de uma UEP nos padrões adequados para o Projeto do Módulo de</p>

		<p>desenvolvimento Piloto de Libra (...).”</p> <p>É perceptível que há informações conflitantes na conclusão apresentada na solicitação de waiver. Em um momento a própria Petrobras afirma que apenas a “metodologia” foi validada pela DNV-GL, mas posteriormente, de todo modo, afirma que a mesma empresa demonstrou que a indústria local não possui capacidade para atender o dito projeto.</p> <p>Como já fora esclarecido por nota publicada pela DNV-GL (“DNV-GL atesta metodologia de cálculo de conteúdo local para FPSO Libra” – Brasil Energia), a empresa de terceira parte e independente não demonstrou nada em seu estudo, apenas reconheceu como correta a metodologia utilizada para definição dos percentuais factíveis.</p>
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra	12	<p>Item 50. “Um fato importante evidenciado foi a indisponibilidade de diques secos para construção ou conversão de cascos das UEPs no Brasil (...) foi apontado nas propostas que o baixo desempenho dos estaleiros nacionais poderia colocar em risco o atendimento ao prazo de 38 meses para entrega da unidade.”</p> <p>Não há reconhecimento pela indústria naval de que não há capacidade de produção do casco nacionalmente, além do que a justificativa não utilizou informações da própria indústria para basear. A justificativa utilizou apenas constatações dos afretadores e de estudo de uma consultoria.</p> <p>De acordo com o SINAVAL, há diversas empresas brasileiras instaladas e em operação para fabricação, construção e instalação de módulos da UEP que poderiam ter sido cotadas para a contratação de FPSO para o campo de Libra na época dos certames utilizados como parâmetro para o pedido de waiver, dentre as quais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ESTALEIROS DO BRASIL LTDA – EBR • QUEIROZ GALVAO NAVAL – QGN • JURONG ARACRUZ • BRASFELS • ENSEADA • BRASA • RG ESTALEIROS • QGI
Pedido de Waiver para contratação da UEP Piloto de Libra	19	<p>Item 92, ponto ii: “que a concessão da exoneração dos percentuais de Conteúdo Local nos itens e subitens do subsistema UEP mencionados no Anexo G sejam considerados cumpridos para fins de comparação do CL realizado com a exigência do Conteúdo Local global e, conseqüentemente, refletidos em tal percentual a ser cumprido”</p> <p>Neste item, a Petrobras solicita que a ANP exonere também o impacto dos itens e subitens da UEP no Conteúdo Local Global. Assim, mais uma vez a Petrobras pretende um tratamento diferenciado, diverso das regras vigentes e do posicionamento reiterado da PGF/ANP (Pareceres nº 660/2015 e 109/2014), como se os entendimentos e as regras vigentes não a afetassem.</p>

		<p>O cumprimento do conteúdo local global não é uma prerrogativa, mas sim uma obrigação contratual aplicável a todos. Sua finalidade é garantir que, em qualquer circunstância, seja assegurado o desenvolvimento da indústria nacional. Como definido em contrato, a isenção da obrigação do conteúdo local não se estende ao conteúdo local global.</p> <p>Como descrito no Contrato de Partilha da área de Libra “A exoneração da obrigatoriedade de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local, não ensejando, portanto, qualquer dedução de valor.” O mesmo se aplica para a solicitação de isenção para os itens de engenharia, os quais, ao mesmo molde do conteúdo local global, não podem ser isentados, de acordo com 25.8.4.</p> <p>Assim, esta solicitação, caso aprovada, representará uma grave quebra de contrato.</p>
<p>Anexo C – Situação atual de estaleiros e canteiros do Brasil</p>	<p>96 e 98</p>	<p>“O mercado local brasileiro tem, de acordo com a IHS, 13 sítios, entre estaleiros e canteiros, capazes de realizar pelo menos uma etapa na construção de FPSO, ou seja, construção ou conversão de cascos, construção de módulos e integração. (...) Em um estudo recente, IHS ressalta que (...) a indústria de construção naval não pode atender a demanda em termos de prazos, custos e qualidade”</p> <p>É importante que estes estudos da consultoria IHS, mencionados no estudo do Anexo C, sejam disponibilizados para análise. Além disso, um estudo que foi publicado em agosto de 2015 e outro em outubro do mesmo ano – e então com elaboração prévia, não refletem a realidade da indústria naval no momento do recebimento de propostas para a construção da UEP Piloto de Libra, que teve a sua 1ª rodada em abril de 2016 e a segunda em julho de 2016.</p> <p>Assim, o estudo se encontra desatualizado em, no mínimo, 6 e 8 meses, respectivamente, para pautar a justificativa de que não temos capacidade de produzir o casco nacionalmente. Desse modo, o mesmo não reflete a realidade.</p>

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: isencao02@anp.gov.br, fax (21) 2112-8509, ou diretamente no protocolo da ANP indicado no endereço constante no item 2.1 do Aviso da Consulta Pública.